



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2023  
**Decisão** : 094/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900064845/2023  
**Interessado** : Ricoli Manutenção Predial Ltda - EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900064845/2023, lavrado em desfavor da empresa Ricoli Manutenção Predial Ltda - EPP: Falta de ART, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, visando sua regularização.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09/2023, realizada de forma híbrida, no dia 07 de junho de 2023; sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que em 01/02/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900064845/2023, em desfavor da Empresa Ricoli Manutenção Predial Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Recuperação de fachada com uso de balança conforme fotos anexas. Obra com placa. Obs.: Em pesquisa no Sitac não foi localizada ART referente a montagem desmontagem e fixação de balança); considerando que em sua defesa a empresa apresentou a ART PE20230925307, registrada em 10/03/2023, posterior à lavratura do auto, que tem como objeto a “Montagem desmontagem e fixação de balanças. Substituição de revestimento em pastilhas por cerâmica 10x10cm nas fachadas, revestimento fornecido pelo contratante, abertura de juntas de movimentação nas fachadas e recuperação estrutural de elementos de concreto”, foi registrada pelo ao Eng. Civil Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro Bisneto; considerando que, desta forma, em função das atividades de montagem e desmontagem de balanças, deve ser avaliada pela câmara a habilitação deste profissional para o registro da ART; considerando que, de acordo com informação da fiscalização, a multa foi parcialmente paga; considerando que, caso o entendimento seja que o auto foi regularizado pela ART do engenheiro civil, sugerimos a manutenção da multa aplicada, ou seja, a conclusão do pagamento das parcelas restantes. Diante do exposto, opino pelo Indeferimento da Defesa apresentada e cobrança da Multa Máxima, solicitando o registro da obra por um Engenheiro Mecânico e que esse processo seja enviado para análise e parecer da Câmara Civil-CEEC, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ